



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PARECER SJRJ 0082793

Senhora Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se de análise acerca da contratação de empresa para realização de serviço de abastecimento de 03 (três) cilindros de oxigênio, com capacidade de 20 litros cada, com oxigênio medicinal, por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, artigo 75, inciso II, da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, em consonância com as justificativas, conforme Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 0075861, Formulário de Análise de Risco - Contratações 4 (0001972) e TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0059372, substituído pelo TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0075866, elaborados pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Frise-se que a pertinência do objeto em epígrafe já foi avaliada pela Administração, tendo sido aprovada sua continuidade e registrado o código identificador ID-157, conforme informado no Formulário de Formulário de Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 0075861.

Com relação aos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ - DOC. 01 ([0003880](#)), destacamos:

01. Identificadores e Objeto

ID da Programação:157

Objeto:

Contratação de serviço de execução única, por dispensa de licitação, de empresa especializada para:

Recolhimento de 03 (três) cilindros para oxigênio medicinal, vazios, com capacidade de 20 litros cada, em uma unidade de saúde da JFRJ

Fornecimento de Oxigênio Medicinal através do abastecimento dos 03 (três) cilindros recolhidos na JFRJ com esse gás.

Devolução destes mesmos 03(três) cilindros, já abastecidos com oxigênio medicinal, com distribuição entre as duas unidades de saúde da JFRJ

02. Descrição da Necessidade da Contratação

Em 2023, tentamos contratar o serviço de vistoria de segurança dos cilindros existentes na SESAU, com troca dos acessórios de segurança e reabastecimento, sem sucesso (JFRJ-SEC-2023/000014). Mesmo as empresas que ofereceram uma cotação para serviço não se interessaram pela contratação, haja vista a necessidade de estrutura para a realização dos testes hidrostáticos, necessários em cilindros com mais de 10 anos de uso. Após novas pesquisas de mercado, entendemos ser mais viável e seguro desmembrar a contratação em duas etapas: Primeiramente, adquirir novos cilindros de oxigênio para a SESAU. Após concluída tal aquisição, abrir uma contratação para abastecimento dos novos cilindros adquiridos. Com isso, conforme descrito nos Estudos Técnicos Preliminares nº JFRJ-ETP-2024/00078 , em abril de 2024 foi aberta SEC para aquisição de novos kits de oxigênio devido à necessidade de modernização dos cilindros de oxigênio disponíveis na SESAU (JFRJ-SEC2024/00066). Após algumas tentativas sem interessados, em agosto de 2024 conseguimos adquirir os novos kits de oxigênio, sem carga, conforme JFRJ-EOF-2024/00564 . Portanto, a presente contratação refere-se a próxima etapa a ser executada: contratação de serviço, de execução única, por empresa especializada, para fornecimento de oxigênio medicinal com abastecimento de 03 (três) cilindros de oxigênio, com capacidade de 20 litros cada, com oxigênio medicinal. Importante ressaltar que, comumente no mercado, as empresas fornecedoras repõem os cilindros recolhidos com outras peças, o que pode causar prejuízos à JFRJ, que adquiriu cilindros novos. Portanto, faz-se necessário constar claramente no Termo de Referência que deverão ser devolvidos os mesmos cilindros recolhidos para abastecimentos, ou seja, aqueles de propriedade da JFRJ, devidamente identificados.

[...]

04. Estimativa das Quantidades para a Contratação

4.1 Contrato não Continuado/Pronta Entrega/RP

4.1.1 Critérios de Dimensionamento:

Quantidade de cilindros adquiridos pela SESAU, conforme JFRJ-EOF-2024/00564, tendo em vista o atual perfil de atendimento das unidades localizadas no Fórum Venezuela e Sede Administrativa Almirante Barroso.

4.1.2 Quantidades:

Abastecimento de 3 (três) cilindros de oxigênios de 20 litros (sem carga no momento) com oxigênio medicinal. Valor total máximo estimado (Id : 157) : R\$ 8.103,00

[...]

06. Descrição da Solução

Contratação de serviço de execução única, por dispensa de licitação, de empresa especializada para:

Recolhimento de 03 (três) cilindros para oxigênio medicinal, vazios, com capacidade de 20 litros cada, em uma unidade de saúde da JFRJ

Fornecimento de Oxigênio Medicinal através do abastecimento dos 03 (três) cilindros recolhidos na JFRJ com esse gás.

Devolução destes mesmos 03 (três) cilindros, já abastecidos com oxigênio medicinal, com distribuição entre as duas unidades de saúde da JFRJ

Frisa-se que esse tipo de gás medicinal é utilizado no atendimento de urgências na SESAU, nos casos de pacientes com índices de oxigênio abaixo dos valores indicados. Essa intervenção visa manter o paciente em estabilização respiratória até sua remoção para unidade hospitalar.

6.1 Ciclo de Vida: Menos de 1 ano

6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo

Pagamento Integral dentro do Exercício: Não. Considerando que a presente solicitação de contratação irá para apreciação pela Secretaria Geral, com posterior andamento dos trâmites administrativos (em caso de anuência para prosseguimento), e ainda, levando-se em conta a natureza do serviço a ser prestado, com necessidade de estabelecimento de prazos exequíveis para que a contratada possa recolher os cilindros vazios e devolvê-los abastecidos nas unidades da SESAU, estima-se que a execução do pagamento ocorrerá no primeiro trimestre de 2025.

Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Não

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Não

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Não

07. Demonstrativos dos Resultados Esperados

Manter 03 (três) kits de oxigênio, adequadamente abastecidos com o gás oxigênio medicinal, em perfeito estado de funcionamento nas duas unidades da SESAU.

08. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

Visando a melhor qualidade técnica e responsabilização integral pelos requisitos de segurança, além de melhorar a atratividade do mercado, considerando o baixo quantitativo de cilindros a serem abastecidos, sugere-se contratação única, SEM parcelamento do objeto.

09. Providências a serem tomadas pela Administração previamente à Celebração do Contrato

9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No momento não há contratação correlata em andamento. Porém, esta contratação se relaciona à outra contratação recentemente concluída, que refere-se à aquisição dos novos cilindros de oxigênio para as unidades SESAU.

11. Critérios de Sustentabilidade

Solicitação de AFE - Autorização de Funcionamento de Empresa e Licença Sanitária , garantindo que os normativos pertinentes sejam cumpridos e fiscalizados pelos órgãos sanitários competentes.

12. Impactos Ambientais

Emissão de gases poluentes no transporte dos cilindros para envasamento. Medida mitigadora: Adequação do quantitativo às demandas atuais da SESAU, visando economicidade e bom uso dos recursos materiais, inclusive naturais.

13. Contratação Anterior/Processo Administrativo

JFRJ-EOF-2023/00606

14. Parecer Conclusivo sobre a Viabilidade da Contratação

Entende-se que a presente contratação é viável, uma vez que há empresas no mercado que realizam o serviço pretendido e há orçamento aprovado no presente exercício.

O Análise de Risco - Contratações 4 (0001972) apresenta como Risco 1 “Licitação deserta ou fracassada”, com nível de impacto “Médio (Recuperável)”, e o dano decorrente de “Prejuízo ao cronograma de execução da contratação”, e como Risco 2 “Serviço prestado de forma insatisfatória”, com nível de impacto “Médio (Recuperável)”, e o dano decorrente de “Não fornecimento de oxigênio medicinal para a SESAU”.

Por intermédio do Despacho SJRJ 0002222, a Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde e Bem-Estar/Subsecretaria de Gestão de Pessoas solicitou a realização da dispensa eletrônica sem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, sob os seguintes argumentos:

Tendo em vista o baixo quantitativo da presente demanda contratual (execução de serviço para somente três cilindros de oxigênio), sugere-se que a presente contratação NÃO seja exclusiva para empresas de pequeno porte, tornando a contratação mais atrativa para o mercado e com maiores chances de êxito. .

Frisa-se que, para a aquisição recente dos cilindros de oxigênio, JFRJ-EOF-2024/00564, somente obtivemos sucesso no certame após a terceira tentativa, com a retirada da exigência de participação exclusiva para empresas de pequeno porte. Isso tornou a disputa mais atrativa considerando o baixo valor orçamentário da aquisição.

Por intermédio do Despacho SJRJ 0002388, foram apresentados esclarecimentos adicionais, conforme transcrição abaixo:

Senhora Diretora,

Vimos, respeitosamente, solicitar aprovação para prosseguimento da presente contratação, fora do prazo proposto para o exercício de 2024, pelo motivo exposto abaixo.

Em abril de 2024 foi aberta SEC, JFRJ-SEC2024/00066, para aquisição de novos kits de oxigênio (cilindros sem carga + acessórios) para a SESAU, devido à necessidade de modernização dos itens existentes no setor . Após algumas tentativas, sem interessados, em agosto de 2024 conseguimos adquirir novos kits, conforme JFRJ-EOF-2024/00564 . Portanto, a presente contratação do serviço, por empresa especializada, para fornecimento de oxigênio medicinal para SESAU, refere-se a próxima etapa descrita nos Estudos Técnicos Preliminares nº JFRJ-ETP-2024/00078 , que só poderia ser executada após logarmos êxito na compra dos novos cilindros.

Cumprasseverar que há dotação orçamentária para a execução do serviço, cujo ID é o 157 e o saldo atual da cota é de R\$ 8.103,00.

O presente dossiê foi então submetido à Diretora da Secretaria Geral, que determinou o prosseguimento do trâmite (Despacho SJRJ 0004530).

Em seguida, a Seção de Cotação realizou a pesquisa de mercado, compilado no Mapa Comparativo de Preços (0055564).

A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças manifestou-se pela existência de disponibilidade orçamentária, nos termos abaixo (Despacho SJRJ 0058997):

Prezados,

De ordem, informo que há dotação orçamentária para esta despesa na cota orçamentária da SGP, referente ao ID 216-SGP (157-PNCP).

Apresento a classificação da despesa para análise pela SEACO:

- Ação: 168312

- Elemento de Despesa: 33.90.30.04

Atenciosamente,

A Supervisora da Seção de Orientação e Conformidade Contábil informou que classificação indicada pela SOF encontra-se adequada (Informação SJRJ 0059034).

A Assessoria de Governança de Licitações e Contratações/Subsecretaria de Contratações e Material então elaborou as Instruções para Dispensa de Licitação SJRJ 0064090, acompanhadas da sugestão de autorização para agendamento de Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, II da Lei nº 14.133/21 (Despacho SJRJ 0064094).

O presente dossiê foi submetido a esta Subsecretaria, tendo sido solicitados os seguintes ajustes (Despacho SJRJ 0066048):

Preliminarmente, à **Subsecretaria de Gestão de Pessoas** para os seguintes ajustes:

1 - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- Subitem nº 3.1 - Substituir a Resolução nº 5.848, de 25/06/2019, pela “Resolução nº 5.998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT”;

2 - TERMO DE REFERÊNCIA

- Subitem nº 1.3 - Alterar a redação para “A vigência da contratação será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021”;

- Subitem nº 1.4 - Excluir;

- Subitem nº 5.1.1 - Excluir e remunerar os demais subitens;

- Subitem nº 5.1.2.1 - Renumerar para 5.1.1.1 e excluir a passagem “conforme item 5.1.1”;

- Subitem nº 5.1.2.2 - Renumerar para 5.1.1.2 e alterar a parte final para “conforme item 5.1.1.1”;

- Subitem nº 5.2.2 - Substituir a menção ao item 5.1.2.1 por “item 5.1.1.1”;

- Subitem nº 5.2.3 - Substituir a menção ao item 5.1.2.2 por “item 5.1.1.2”;

- Subitem nº 7.2 - Excluir e renumerar os seguintes;

- Subitem nº 7.3.2 - Substituir a menção ao item 5.1.5 por “item 5.1.4”;

- Subitem nº 7.3.4 - Substituir a menção aos itens 5.1.2.1 e 5.1.2.2 por “item 5.1.1.1” e “item 5.1.1.2”;

- Subitem nº 7.4 - Substituir a menção ao item 5.1.2.2 por “item 5.1.1.2”;

- Subitem nº 8.3.3 - Renumerar para 8.3.2;

Após, retornem os autos para continuidade da análise.

Em atendimento às solicitações desta Subsecretaria, a Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde e Bem-Estar/Subsecretaria de Gestão de Pessoas acostou ao presente dossiê os Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 0075861 e o Termo de Referência nº 0075866, seguidos da manifestação abaixo (Despacho SJRJ 0075873):

Conforme solicitado pela SJA, foram realizados os ajustes no Estudo Técnico Preliminares e no Termo de Referência.

Quanto ao novo Termo de Referência, entendemos ser pertinente a seguinte citação do item 5.2.3 no novo item 7.2.3:

7.2.3 Devolução dos cilindros, já abastecidos, nos endereços especificados e de acordo com o quantitativo a ser distribuído por local, conforme item 5.2.3

Além disso, para dar maior visibilidade, marcamos em netrito o quantitativo de cilindro a ser entregue em cada unidade, conforme descrito nos subitens 5.2.3.1 e 5.2.3.2.

Sendo assim, o presente dossiê retornou a esta Subsecretaria para continuidade da análise.

Feito esse relato, impende consignar que subsiste a necessidade de proceder aos seguintes **ajustes no TERMO DE REFERÊNCIA:**

- **Subitens nº 7.4 a 7.14: Remunerar para 7.3 a 7.13;**

- **Subitem nº 7.4 - Substituir a menção ao item 5.1.2.2 por “item 5.1.1.2”;**

No que tange às **Instruções para Dispensa Licitação - Minuta (0064090)**, cumpre informar que atendem aos dispositivos legais em vigor, cabendo sugerir que seja incluída menção à **obrigatoriedade de consulta prévia ao Cadin para a celebração e contrato e aditamentos, nos termos dos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.520/2002.**

Registre-se que a presente contratação consta do Plano de Contratações Anual da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no exercício de 2024, sob o nº 157, no valor estimado de R\$ R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cabendo verificar, oportunamente, a eventual necessidade de adequação do valor.

Impende consignar, outrossim, que o artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021, preconiza que são aplicáveis às licitações e contratos por ela disciplinados as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

A teor do artigo 47, caput, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado** para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.**

Para o cumprimento do mencionado dispositivo, o artigo 48, caput, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece que a administração pública deverá

realizar processo licitatório **destinado exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de **até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. O mencionado dispositivo aplica-se às dispensas de licitação em razão do valor, conforme disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

Nada obstante, o artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 veda a aplicação de seus artigos 47 e 48 quando:

- Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (inciso II);
- O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (inciso III);
- A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (inciso IV com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Vale registrar que o inciso I do artigo 49 foi revogado pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como que a dispensa de licitação em razão do valor encontra-se atualmente prevista no artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

No caso vertente, conforme consta no Despacho SJRJ 0002222, o pedido de realização da dispensa eletrônica de licitação sem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte objetiva tornar a contratação mais atrativa para o mercado, aumentando as chances de êxito, haja vista o baixo quantitativo da demanda contratual.

Ainda segundo consignado, a recente aquisição dos cilindros de oxigênio (JFRJ-EOF-2024/00564) após a terceira tentativa de contratação, com a retirada da exigência de participação exclusiva para empresas de pequeno porte, que tornou a disputa mais atrativa, justamente por conta do baixo valor da aquisição.

Considerando que, em dispensas eletrônicas anteriores relativas a objetos conexos à presente demanda, houve a constatação de ausência de microempresa ou empresa de pequeno porte capaz e/ou disposta a cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, pode-se aplicar ao caso concreto o artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 147/2014, de maneira a evitar custos desnecessários com dispensas eletrônicas frustradas.

Além disso, deve-se considerar a relevância do presente objeto, bem como o risco decorrente da inércia desta Seccional para a aquisição do material, consignado no Análise de Risco - Contratações 4 (0001972):

Risco 1: Licitação deserta ou fracassada

Dano

Prejuízo ao cronograma de execução da contratação

Risco 2: Serviço prestado de forma insatisfatória.

Dano:

Não fornecimento de oxigênio medicinal para a SESAU

Considerando a documentação acostada à presente Solicitação Eletrônica de Contratação, e o valor da contratação em apreço, não se vislumbra óbice, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a realização da dispensa eletrônica de licitação, razão pela qual sugerimos sejam observados os procedimentos cabíveis, previstos no artigo 72, § único, e artigo 75, §3, da referida lei.

Outrossim, com fulcro na manifestação da Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde e Bem-Estar/Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Despacho SJRJ 0002222), sugerimos a não incidência da exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte (artigo 48, caput, I, da Lei Complementar nº 123/2006) no presente procedimento, nos termos do artigo 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, de maneira a evitar custos desnecessários com dispensas eletrônicas frustradas.

Por fim, ficam designados os servidores na forma abaixo elencada para a gestão e fiscalização técnica do contrato a ser firmado nos presentes autos, em conformidade com o art. 117, da Lei 14.133/21, com fulcro no Formulário de Designação de Gestor/Fiscal de Contratos - Lei 14.133/2021 (nova lei). 0001961:

GESTOR - CONTRATO	Titularidade	Matrícula
Paula Cunha Mautone	Titular	18051

GESTOR - CONTRATO	Titularidade	Matrícula
Valeria Felix Gonçalves Mata	Suplente	13140

TÉCNICO CONTRATO	FISCAL - de Atuação	Área	Titularidade	Matrícula
Cesar Silva	Mauro	Sesau	Titular	14840
Costa Souza de Carvalho	Carla da		Suplente	13247
Lazzarini	Adriana	Sesau	Titular	14539
Costa Neres	Marcelo		Suplente	12620
Gabriel Batista Lage	João	Sesau	Titular	18254
Galvão Pereira	Sarah		Suplente	18188
dos Santos Vianna	Angelica	Sesau	Titular	12977
de Almeida Monteiro	Rodrigo		Suplente	14804
Elisa Maria de Abreu Pinto Araujo	Carmen	Sesau	Titular	13139
Marcelo Menezes Falcão	João		Suplente	12504
Cardoso Vieira Couto	Silvana	Sesau	Titular	12011
Silva Aguiar	Tiago		Suplente	14599

É o Parecer.

CATIA MARIA SILVA DA COSTA
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE VERIFICAÇÃO NORMATIVA

MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS
ASSESSORA DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

LUCIANA BARÃO RODRIGUES
DIRETORA DA SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARÃO RODRIGUES**, **Diretora de Subsecretaria**, em 10/10/2024, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS**, **Assessora**, em 10/10/2024, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CATIA MARIA SILVA DA COSTA**, **Supervisora**, em 10/10/2024, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0082793** e o código CRC **09FDC4DF**.

0000152-69.2024.4.02.8001

SEI 0082793v3